



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

NOTA TÉCNICA AGRESE/ CAMGAS

Nº 005/2022

Assunto: Repasse do Reajuste de Preço do Gás (PV) pela supridora juntamente ao repasse isonômico do Preço de Gás de Ultrapassagem (PGU2) a vigorar a partir de 1º de maio de 2022.

Aracaju SE

Maio/2022



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Sumário

1- OBJETIVO.....	3
2- COMPETÊNCIA LEGAL	3
3- PLEITO DA SERGIPE GÁS S/A	6
4- ANÁLISE DO PLEITO DA SERGAS	7
5- CONCLUSÃO	11



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Referências: Processo nº 70/2022-ANA/TARIFA-AGRESE

Assunto: Repasse do Reajuste de Preço do Gás (PV) pelas supridoras juntamente ao repasse isonômico do Preço de Gás de Ultrapassagem (PGU2) a vigorar a partir de 1º de maio de 2022.

NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMGAS Nº 005/2022

1- OBJETIVO

Esta nota tem como objetivo analisar a solicitação da concessionária Sergipe Gás S.A. – SERGAS, para repasse de reajuste trimestral da tabela tarifária praticada desde 01 de fevereiro de 2022.

2- COMPETÊNCIA LEGAL

a) **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**

*“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
§1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

§2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

§3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum”.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

b) Constituição do Estado de Sergipe de 1989

“Art. 10. Ao Estado cabe, além dos poderes explicitados na Constituição Federal, o exercício dos remanescentes.

Parágrafo único. Cabe ao Estado explorar, diretamente ou mediante concessão a empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços locais de gás canalizado.

[...]

Art. 161. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão e permissão, bem como sobre o direito dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter serviços adequados e eficientes.”

- c) **Lei Estadual n.º 3.305, de 28 de janeiro de 1993**, que autoriza a criação da Empresa Sergipana de Gás S.A. - Emsergás, e dá outras providências.
- d) **Contrato de Concessão de Serviços Públicos, de 11 de março de 1994**, que entre si celebram como Concedente o Estado de Sergipe e, como Concessionária, a Empresa Sergipana de Gás S.A – EMSERGAS, com a interveniência da Secretaria de Estado de Obras Públicas.
- e) **Lei federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.
- f) **Lei Estadual n.º 5.578, de 25 de fevereiro de 2005**, que altera a denominação da Empresa Sergipana de Gás S/A - EMSERGÁS, para Sergipe Energias Renováveis e Gás S/A - SERGÁS, bem como altera o objeto social da mesma Empresa, e dá providências correlatas.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

- g) **Lei Estadual n.º 5.707, de 31 de agosto de 2005**, que altera a Lei nº 5.407, de 02 de agosto de 2004, que trata de regulamentação, quanto a regulação, controle, supervisão e fiscalização dos serviços locais de gás canalizado; dispõe sobre a participação da Administração Direta na análise de legalidade do processo de licenciamento ambiental de gasodutos no território do Estado de Sergipe; estabelece a exigência de autorização prévia para o exercício das atividades de construção, instalação, ampliação e operação de dutos de gás canalizado; e dá providências correlatas;
- h) **Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009**, que dispõe sobre a criação e organização da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, Autarquia em Regime Especial, com, dentre outras, atribuições de regulação das atividades de distribuição local de gás canalizado, concedidas por contrato específico à Sergipe Gás S/A - SERGAS.
- i) **Lei Estadual n.º 7.116, de 25 de março de 2011**, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica, da Administração Pública Estadual, e dá demais providências correlatas.
- j) **Decreto n° 30.352, de 14 de setembro de 2016**, que aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estabelecendo em seu Art. 2º o seguinte:

“Art. 2º. O Governo do Estado de Sergipe deverá regular, fiscalizar e supervisionar os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO no Estado de Sergipe por meio da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE.”



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

- k) **Decreto n° 40.450, de 26 de setembro de 2019**, que altera o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, instituindo o mercado livre de gás natural.

3- PLEITO DA SERGIPE GÁS S/A

A Sergipe Gás S/A – SERGAS encaminhou à AGRESE o Ofício n.º 24/2022-SERGAS, datado de 04 de maio de 2022, e a Nota Técnica n° 04/2022, nos quais confirmava o reajuste do preço do gás passando-o de R\$ 2,4007/m³ para R\$ 2,9245/m³ (reajuste de 21,82%), consequência do preço médio ponderado para o trimestre maio/junho/julho com manutenção da Margem Bruta em R\$ 0,5024, conforme Portaria AGRESE N° 39/2021 publicada no Diário Oficial em 16 de agosto 2021. Ressaltamos que em relação a Margem Bruta, o Concessionário encaminhou o Ofício n° 20/2022-SERGAS datado de 06 de abril de 2022 e anexo a esse, a Nota Técnica n° 03/2022 na qual solicita reajuste da Margem, processo que se encontra em análise.

O percentual de reajuste do preço do gás, e consequentemente da Tarifa Média, deve vigorar a partir de 01 de maio de 2022, para tanto, a SERGAS envia ainda as novas tabelas tarifárias do sistema de distribuição de gás natural canalizado.

Além disso, informa que aditou o contrato de suprimento formalizado com a Proquigel AGRO SE até o dia 15 de maio de 2022 e que a partir do dia 16 de maio de 2022 passa a vigorar contrato com a Supridora GALP ENERGIA BRASIL S/A, com previsão de suprimento de 40.000 metros cúbicos diários.

Ainda segundo o concessionário, um novo contrato com a Supridora Petrobrás S/A deve vigorar a partir de 1º de junho de 2022, sendo extintos os termos do contrato anterior mantido por decisão judicial.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

4- ANÁLISE DO PLEITO DA SERGAS

Trata-se de comunicação em que a SERGAS propõe o reajuste do preço do gás vigente. A aplicação deste reajuste se dará a partir de 01 de maio de 2022, face as mudanças no preço de aquisição do gás e da cadeia de suprimento da Concessionária.

A princípio considera-se a alteração no preço de aquisição do gás que adquire da supridora PETROBRAS S/A (250.000 m³/dia), passando este de R\$ 2,3390/m³ para R\$ 2,7890/m³, ou seja, um percentual de 19,24% em relação ao preço vigente, mantidas as condições estabelecidas por meio de tutela provisória concedida mediante ação judicial, as quais têm validade até 31 de junho de 2021.

Adicionalmente houve aditamento do contato celebrado com a Proquigel Agro SE (suprimento de 50.000 m³ até 15 de maio de 2022), com alteração do preço do gás adquirido do referido supridor, que passará de R\$ 2,1448/m³ para R\$ 4,2264/m³, o que se traduz em uma variação percentual de 97,05% em relação ao contrato anterior. Mesmo com reajuste expressivo, a nota apresentada pela Concessionária indica que aditar o contrato fez-se uma opção mais viável frente o pagamento do preço do gás de ultrapassagem (PGU2), pago à supridora Petrobras S/A pelo volume adicional consumido, visto que nas condições preestabelecidas, tal volume teria custo de R\$ 5,3738/m³, estando 27,15% acima do estabelecido no contrato aditado com a Proquigel Agro SE.

Na mesma comunicação foi informado que a partir de 16 de maio de 2022, face o encerramento do contrato de suprimento com a Proquigel AGRO SE, será iniciado um contrato de suprimento com a GALP ENERGIA BRASIL S/A, com Quantidade Diária Contratada (QDC) de 40.000 m³ e preço de suprimento de R\$ 2,8969/m³, o que também deve ser considerado na composição do preço do gás a ser repassado.

O concessionário também comunica que formalizou novo contrato de suprimento com a Petrobrás S/A, que entrará em vigor no dia 01 de junho de 2022, com previsão de suprimento de 310.000 m³/dia com custo de R\$ 2,9087/m³, encerrando-se assim as condições contratuais que vêm sendo mantidas por força de decisão judicial.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Neste contexto, a SERGAS encaminha à AGRESE a Nota Técnica 004/2022, onde informa que as alterações citadas anteriormente foram consideradas na composição de um preço médio ponderado para a estruturação do PV a ser repassado aos usuários.

O Concessionário afirma também considerar as cláusulas do Contrato de Concessão firmado entre o Poder Concedente e o Concessionário; bem como os Contratos de Compra e Venda de Gás Natural, celebrados entre o Concessionário e a PETROBRAS S/A, a PROQUIGEL AGRO SE, e a GALP ENERGIA BRASIL S/A para atuar frente o repasse do reajuste do preço do gás.

Verifica-se nos termos pactuados no Contrato de Concessão, constar a Cláusula Sexta - **Das Obrigações da Concedente** (Item 6.4) a incumbência de fixar e proceder à revisão de tarifas com base na justa e razoável retribuição de capital, e homologar reajustes.

Consta da Cláusula Décima Sexta – **Das tarifas, encargos isenções e revisão** (item 16.5), a possibilidade de revisão caso ocorram causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma e nos prazos necessários a evitar prejuízos com a defasagem tarifária.

O Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estipula no seu Art.63. que “As tarifas aplicáveis aos **SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO** deverão ser justas e ao mesmo tempo atenderem a modicidade tarifária, **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão** e a busca da eficiência na prestação de serviço”.

No seu Art.64. dispõe que “As tarifas para os **SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO** deverão ser baseadas nos custos do **CONCESSIONÁRIO** para o fornecimento dos referidos serviços e deverão proporcionar a recuperação destes custos através da prestação dos serviços”



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

O ANEXO I do contrato de concessão, que explicita a metodologia de cálculo para a tarifa média, que deve ser aplicada pela concessionária, dispõe que:

"i - Defina-se a tarifa média de gás natural (ex-impostos de qualquer natureza 'ad-valorem') a ser praticada pela CONCESSIONARIA do serviço de distribuição de gás como a soma do preço de venda do gás pela Petrobras com a margem de distribuição resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos."

$$TM = PV + MB$$

Onde:

TM – Tarifa Média a ser cobrada pela Concessionária em R\$/m³;

PV – Preço de venda pela PETROBRAS em R\$/m³;

MB – Margem Bruta de distribuição da Concessionária em R\$/m³.

Aferindo a aplicabilidade mediante fórmula supracitada obtém-se:

Reajuste tarifário conforme Contrato de Concessão, Anexo I, item 1, considerando as seguintes premissas utilizadas pela SERGAS (Nota Técnica nº 04/2022):

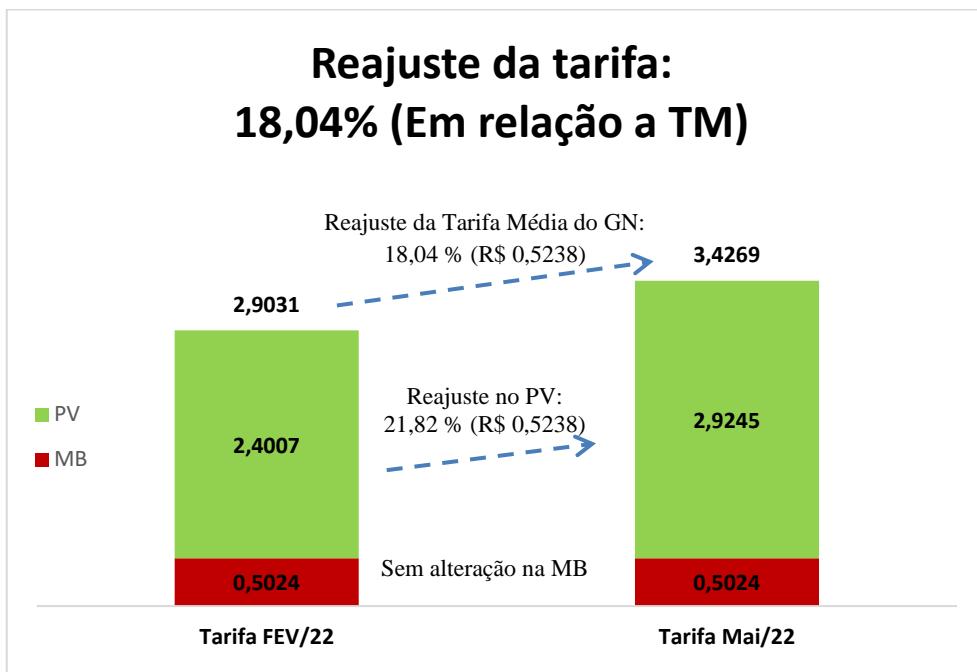
- Margem bruta aplicada desde agosto /2021 de R\$ 0,5024/m³.
- Repasse do aumento do custo do Gás de 21,82% (de R\$ 2,4007/m³ para R\$ 2,9245/m³).

Simulação da composição da Tarifa Média:



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Reajuste da tarifa: 18,04% (Em relação a TM)



	Tarifa Fev/22	Tarifa Mai/22: Aumento do Custo
MB	0,5024	0,5024
PV	2,4007	2,9245
TM	2,9031	3,4269

Diante disto e com embasamento legal segundo o Contrato de Concessão, Anexo I, item 1, o impacto do reajuste tarifário a ser aplicado sobre a tarifa média, para um percentual de 21,82% referente ao reajuste do preço do gás, deverá ser de 18,04%.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

5- CONCLUSÃO

De acordo com o Contrato de Concessão vigente, considerando ainda a medida liminar em vigor, na avaliação da solicitação da concessionária Sergipe Gás S/A e com base na documentação ora apresentada, verifica-se a pertinência do citado reajuste do preço do insumo do gás natural, para o segundo trimestre (maio, junho, julho), de 18,04% sobre a Tarifa Média vigente, passando de R\$ 2,9031/m³ para R\$ 3,4269/m³ sem impostos e manutenção da Margem Bruta estabelecida em agosto de 2021 com valor de R\$ 0,5024, a vigorar a partir de 01 de maio, tendo portanto, efeito retroativo.

Desta forma, sugere esta Câmara Técnica o encaminhamento deste documento para parecer da Procuradoria e análise da Diretoria Executiva da AGRESE.

Em 16 de maio de 2022.

Douglas Costa Santos

Diretor da Câmara Técnica de Gás Canalizado

AGRESE – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe

Regina Luana Santos de França do Rosário

Diretora Técnica

AGRESE – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe